



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º007, de 23 de fevereiro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica a Lei 860/2019, majorando valores pagos a título de plantões na secretária de saúde.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, da referida Secretaria, sendo a intenção deste Projeto de Lei é adequar os valores dos plantões de algumas categorias, em virtude de estarmos com grande dificuldade de contratarmos servidores para estes plantões, pois na grande maioria dos municípios circunvizinhos (vale do Jamari), os valores pagos a título de plantões destes profissionais, estar bem acima dos valores praticados pelo Município de Rio Crespo.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 23 de fevereiro de 2022.

Evandro Epifanio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 24-02-2022
Midiam Mayara de C. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
às 11:07 h



PROJETO DE LEI N.º 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPOE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ALGUNS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESCRITOS NA LEI 860/2019, MANTENDO AINDA OS VALORES CONSTANTE NA LEI 945/2021, COM REFÊRENCIA AO PROFISSIONAL MÉDICO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores fixados pela Lei 860/2019, referente prestação de serviços autônomos, estabelecendo os novos vencimentos, de acordo com o cargo, conforme adiante fixados.

I – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);

II – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



III – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais);

VI – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VII – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VIII – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais);

IX – Para o Biomédico, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em laboratório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



X – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

XI– Para Farmacêutico, por atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede de saúde municipal, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

XII– Para Fisioterapeuta, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

XIII – Para o Odontólogo, por atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);

XIV – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividades em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá a vigorar a partir de 01 de março de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo, 23 de fevereiro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal